

MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 144, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 1943 DE 10/12/18 POR Lumanimid VOTOS CONTRA	ode
MESA DA C.M./P.A. 10/12/18	
PRESIDENTE	

"Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDS; Revoga-se a Lei nº 972 de 20 de fevereiro de 2004; e dá outras providências".

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a reformular o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, órgão colegiado gestor do desenvolvimento rural sustentável do Município de Paulo Afonso, que terá função de formulação, consulta e acompanhamento das políticas públicas de Desenvolvimento Rural Sustentável em nossa cidade.

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL SEÇÃO I Atribuições do Conselho

Art. 2°. Ao CMDRS compete promover:

I - O desenvolvimento rural sustentável do Município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

II - A monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e propor redirecionamento;

Necelii m 30/11/2018

Claure Manual Adapted Alenso

- III Formular e propor políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;
- IV Apreciação e compatibilização da programação físicofinanceira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;
- V A formulação e proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Municipal;
- VI A elaboração, o monitoramento e a avaliação de Planos, Programas, Projetos, Ações e Atividades, de natureza transitória ou permanente;
- VII A priorização, a hierarquização e o exercício do controle social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;
- VIII A consulta prévia quanto ao público beneficiário, referente a informações para aplicação dos investimentos governamentais nas áreas de cooperação do CMDRS;
- IX A instalação de Comissões, Câmaras ou Comitês específicos para executar, acompanhar e avaliar ações e atividades especificas;
- X A interlocução privilegiada junto aos Órgãos Públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;
- XI A compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento rural sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;
- XII O estímulo à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais no meio rural, estimulando-as, também, para participação no CMDRS;
- XIII A articulação com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável;

4 -

- XIV Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;
- XV Ações que estimulem, preservem e fortaleçam a cultura local; e
- XVI Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estimulo a participação de diferentes atores sociais do Município, estimulando a participação de organizações representativas.
- Art. 3°. O CMDRS tem foro e sede no Município de Paulo Afonso.

SEÇÃO I Organização e Composição

- Art. 4°. O CMDRS terá a seguinte estrutura organizacional:
- I Plenária
- II Diretoria: presidente, vice-presidente e secretário(a)
 geral.
- III Comissões temáticas
- IV Câmara Técnica Consultiva
- V Secretaria Executiva
- Art. 5º Integram o CMDRS representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento rural sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos dos poderes públicos Municipal e Estadual ou Federal, conforme composição abaixo:
- I Governamental, sendo:
- a) 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal;
- b) 02 (três) representantes de instituições governamentais estaduais ou federais;
- II 06 (seis) representantes de Órgãos de Classe e de atuação no segmento do desenvolvimento rural sustentável, inclusive entidades de ensino e pesquisa, que serão selecionadas mediante

chamamento público.

- § 1° Caberá ao Prefeito Municipal à indicação das representações do Poder Executivo Municipal e Estadual ou Federal, presentes no Município para a composição deste segmento.
- § 2° Os segmentos previstos no inciso II serão eleitos pelos seus pares, mediante a publicação de edital, onde as organizações farão manifestação de interesse, no prazo de 45 dias anteriores ao término do mandato, para que promovam o respectivo processo eleitoral para o mandato seguinte.
- Art. 6º Para a escolha dos representantes da sociedade civil organizada, a Secretaria Municipal de Agricultura e Aqüicultura ficará responsável por nomear Comissão Eleitoral para elaborar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação dessa lei, um edital de eleição, cujo pleito ocorrerá em Fórum próprio para tal fim, sob a coordenação da Comissão Eleitoral e apoio da Secretaria de Agricultura e Aqüicultura.
- § 1º Após aprovado o Regimento Interno do Conselho as eleições subsequentes se darão de acordo com as disposições do mesmo, sendo a prerrogativa de convocação de eleições uma atribuição da Plenária do Conselho.
- § 2º Em virtude da predominância de características rurais do Município e da representatividade da Agricultura Familiar será garantido ampla participação de membros representantes dos agricultores familiares e outras populações e comunidades tradicionais do campo, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais entidades representativas.
- § 3° Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições/entidades que representam:
- a) para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim e a indicação deverá ser registrada em Ata. A indicação deverá ser encaminhada em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;

- b) para conselheiros e suplentes indicados por coletivos, organizações e comunidades rurais onde não haja organização/entidade formalmente constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, que deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes.
- **\$ 4°** As entidades da sociedade civil eleitas no Pleito supracitado serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios por meio de Resolução da Comissão de Eleição; todas as indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para sua homologação e publicação, através de Decreto Municipal, no prazo máximo de 15(quinze) dias após encerramento do processo eleitoral.
- Art. 7° O mandato dos membros do CMDRS é de 2 (dois) anos podendo ser reconduzido por mais 02 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município, permitindo-se uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato.
- Art. 8° A composição do CMDRS atenderá aos parâmetros, recomendações e orientações para constituição ou reformulação do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável CEDRS.
- Art. 9° O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições técnicas, materiais e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.
- Parágrafo Único será indicada um Secretário Executivo, servidor municipal, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em comum acordo com o CMDRS, cabendo a Secretaria Municipal de Agricultura e Aquicultura promover o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho, mantendo sala devidamente equipada para acolhimento e exercício das atividades dos conselheiros.
- Art. 10 Para apoiar e orientar o CMDRS fica criada a CÂMARA TÉCNICA CONSULTIVA, a ser formada por 05 (cinco) membros escolhidos pelos Conselheiros.
- § Único A Câmara Técnica Consultiva tem papel fundamental na elaboração de pareceres técnicos, avaliando possíveis impactos sociais, ambientais e econômicos das decisões da Plenária; orientar no acesso ao crédito; articular às políticas públicas

transversais, assim como, na formação de Redes de Cooperação no âmbito público federativo e com a sociedade civil local.

Art. 11 - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento, no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse dos seus conselheiros.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Revoga-se expressamente a Lei n $^\circ$ 972 de 20 de fevereiro de 2004 e todas as demais disposições em contrário.

Art. 14 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover mediante Decreto a regulamentação, forma de composição e alterações de nomenclaturas, conforme Artigo 47, inciso III, da Lei Municipal nº 1.356 de 12 de maio de 2017, quando deliberado em Resolução deste Conselho.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulo Afonso, 30 de Novembro de 2018.

DUIZ BARBOSA DE DEUS.

PREFEITO.

JUSTIFICATIVA

O Conselho de Desenvolvimento Rural do Município de Paulo Afonso tem por objeto precípuo o fortalecimento do controle social sobre os atos do Poder Público, tanto através de um papel fiscalizador, quanto exercendo um papel auxiliador no desenvolvimento de programas voltados a melhoria de vida do homem do campo.

Tais atividades apresentam relevante valor social, cuja existência torna possível a adesão de programas criados pelo Governo Federal, firmação de convênios instrumentos congêneres, indispensáveis para execução de projetos voltados para aqueles que se utilizam da agropecuária como meio de subsistência.

Diante desse cenário, torna-se forçoso uma reformulação do Conselho em questão, criando novas competências, diretrizes e finalidades, adaptando-o as alterações legislativas e sociais ocorridas nos últimos anos, sobretudo em razão do fato de que a Lei Municipal de nº. 972/2004 já está em vigor há mais de 14 (quatorze) anos, tornando, dessa forma, evidente a necessidade de uma atualização legislativa, razão pela qual submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta nobre Casa Legislativa.

Paulo Afonso - BA, 30 de novembro de 2018.

LUIZ BARBOSA DE DEUS

PREFEITO.